

REGULAMENTOS

28/12/2020

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1

(Objecto e Validade do Regulamento)

1. O presente documento pretende regulamentar os Estatutos da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARGUMENTISTAS E DRAMATURGOS, e o seu conteúdo deve ser observado na interpretação das normas constantes dos citados Estatutos.
2. Em caso de divergência entre as normas do presente documento e as do Estatutos, deverão prevalecer as dos Estatutos.
3. O conteúdo do presente documento poderá ser alterado a qualquer altura pela Assembleia Geral da Associação, mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO II

(Associados e Quotas)

Artigo 2

(Direitos)

1. São direitos de todos os Sócios, em pleno gozo dos seus direitos:
 - a) Requerer a intervenção da Associação para a defesa dos seus direitos ou interesses legítimos em matéria profissional, nos termos previstos nos Estatutos da Associação;
 - b) Invocar a qualidade de Sócio da Associação;
 - c) Participar nas actividades da Associação, segundo o seu estatuto.
2. São direitos exclusivos dos Sócios Efectivos:
 - a) Participar, discutir e votar nas Assembleias Gerais da Associação;
 - b) Candidatar-se e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
 - c) Convocar Assembleias Gerais extraordinárias conforme o disposto neste Regulamento;

e) Beneficiar de eventuais programas e iniciativas que a Associação desenvolva para os Sócios.

Artigo 3 (Deveres)

1. São deveres dos Sócios:
 - a) Exercer a sua actividade de argumentista, dramaturgo ou guionista com respeito pela ética, com dignidade e respeito pelo trabalho dos colegas;
 - b) Respeitar as regras, deliberações e indicações dos Órgãos Sociais da Associação;
 - c) Defender e promover as actividades da Associação;
 - d) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - e) Pagar as quotas da Associação dentro dos prazos;
 - f) Desempenhar com zelo as funções que lhe forem atribuídas no seio da Associação;
 - g) Comunicar prontamente à Associação qualquer alteração dos seus contactos.

Artigo 4 (Inscrição e Quotas)

1. Ao inscrever-se na Associação, o Sócio preencherá uma ficha de inscrição, cujo modelo será aprovado pela Direcção.
2. O montante das quotas e das jóias de inscrições, ou outros pagamentos devidos enquanto Sócios, serão aprovados em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
3. Os Sócios Honorários estão isentos do pagamento de jóias e quotas, excepto se houver-outro acordo entre as partes.
4. As quotas deverão ser pagas até ao final do mês de Janeiro de cada ano civil.
5. É sempre devido o pagamento da totalidade da quota anual, ainda que a inscrição seja feita depois do início do respectivo ano.
6. Os Sócios que não mantiverem as suas quotizações actualizadas perdem os seus direitos. Se os Sócios mantiveram um atraso continuado ao longo dos anos, poderão incorrer em sanções disciplinares.
7. Para outras situações não previstas neste artigo, caberá à Direcção resolver.

CAPÍTULO III

(Dos Órgãos)

Artigo 5

(Assembleia Geral)

1. Existem Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Qualquer uma delas, pode ser electiva ou não.
2. As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, virtuais ou mistas. Cabe à Direcção assegurar o seu bom funcionamento.
3. A Assembleia Geral ordinária será convocada por meio de aviso postal ou por correio electrónico, expedido para cada um dos Sócios Efectivos com a antecedência mínima de 30 dias, devendo o aviso conter a hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
4. Os Órgãos Sociais da Associação não poderão ser responsabilizados, caso o Sócio não mantenha os seus contactos e quotas actualizados.
5. A convocatória será efectuada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
6. A Direcção fica obrigada a manter a lista de Sócios Efectivos actualizada, nomeadamente em função do bom pagamento das quotas, e a disponibilizá-la à Mesa da Assembleia Geral.
7. A Direcção ou 1/4 dos Sócios Efectivos podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, que a Mesa da Assembleia Geral será obrigada a cumprir no prazo máximo de 30 dias.
8. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral se demitir, será substituído por um dos secretários da Mesa da Assembleia Geral.
9. Se se demitirem dois membros da Mesa da Assembleia Geral, quaisquer que sejam, o terceiro membro assegura o normal funcionamento até final do mandato.
10. Se os três elementos da Mesa da Assembleia Geral descurem as suas responsabilidades, nomeadamente não dando resposta às solicitações institucionais devidas durante um período superior a 2 meses, o Conselho Fiscal assumirá as funções da Mesa da Assembleia Geral até final do mandato.

Artigo 6

(Funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia Geral Ordinária não electiva realizar-se-á anualmente até ao final do ano do exercício dos Órgãos Sociais e tem como objectivo a discussão do trabalho realizado.

2. De dois em dois anos haverá uma Assembleia Geral Ordinária electiva, para a qual podem concorrer todos os Sócios Efectivos, que devem apresentar obrigatoriamente uma lista para todos os Órgãos Sociais e um programa eleitoral para dois anos de gestão.
3. A convocatória para uma Assembleia Geral electiva deve ser feita com pelo menos 30 dias de antecedência e enviada para todos os Sócios Efectivos registados à data da convocatória.
4. Caso a Assembleia Geral não seja electiva, a convocatória deve ser enviada com um mínimo de 15 dias de antecedência.
5. A lista candidata a eleições deve incluir 3 a 5 elementos para a Direcção, com indicação do Presidente da Direcção; 3 elementos para o Conselho Fiscal, com indicação do respectivo Presidente; e 3 elementos para a Mesa da Assembleia Geral, com indicação do respectivo Presidente.
6. As listas candidatas têm 15 dias para enviar, à Mesa da Assembleia Geral, os nomes dos Sócios Efectivos que vão a eleições, assim como o seu programa eleitoral.
7. A Mesa da Assembleia Geral é responsável pela validação das listas candidatas, assegurando nomeadamente se todos os proponentes são Sócios Efectivos, se existe um programa eleitoral e se foram cumpridos todos os prazos.
8. A Mesa da Assembleia Geral tem o direito de recusar as listas que não estejam conforme os estatutos e regulamentos em vigor.
9. As listas aceites pela Mesa da Assembleia Geral recebem a referência de Lista A, B, C, etc, segundo a ordem de chegada.
10. A Mesa da Assembleia Geral deve organizar sessões de esclarecimento da parte das listas candidatas, para promover o conhecimento e o debate de ideias. O modelo é da inteira responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.
11. O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem por função dirigir os trabalhos na Assembleia Geral, nomeadamente gerir a ordem de trabalhos, moderar a discussão e as intervenções dos Sócios, se necessário impor a disciplina, contar os votos e apreciar da validade das procaurações apresentadas por associados em representação de outros.
12. O presidente da Mesa tem o dever de assegurar que os trabalhos decorrem com normalidade e com respeito mútuo entre todos os intervenientes. Como responsável máximo, tem o poder de assegurar que a reunião magna decorra com civilidade e dentro do tempo previsto. Tem o poder de cortar a palavra aos Sócios que eventualmente excedam o tempo desejável para as suas

- intervenções, ou, em caso limite, expulsar da Assembleia Geral os Sócios que sejam ofensivos, física ou verbalmente, para com outros Sócios.
13. Os secretários da Mesa da Assembleia Geral têm por função coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos e contagem dos votos, bem como redigir a acta da Assembleia Geral.
 14. Têm assento na Assembleia Geral todos os Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente com as quotas em dia.
 15. A Assembleia Geral tem quorum para deliberar quando:
 - a) Em primeira convocatória, estejam presentes ou representados metade mais um dos Sócios Efectivos;
 - b) Em segunda convocatória, a realizar com um mínimo de quinze minutos de diferença em relação à primeira, estejam presentes um terço mais um dos Sócios Efectivos.
 - c) Em terceira convocatória, a realizar com um mínimo de quinze minutos de diferença em relação à segunda, com os Sócios Efectivos que estejam presentes.
 16. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Sócios Efectivos presentes, desde que haja quorum conforme disposto neste Artigo.
 17. As alterações estatutárias são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos Sócios Efectivos presentes ou representados, desde que haja quorum conforme disposto neste Artigo.
 18. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
 19. Para efeito de representação na Assembleia Geral, conforme disposto neste Artigo, deverão os Sócios Efectivos fazer chegar à Mesa da mesma, até ao seu início, procuração assinada em que identifiquem o Sócio Efectivo em quem delegam a sua representação.
 20. Uma vez aberta a Assembleia, serão apreciadas as questões prévias, serão debatidos os pontos da ordem de trabalhos, tomadas as deliberações e lavrada a acta, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 21. Será declarada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 7

(Direcção)

1. A Direcção será eleita em Assembleia Geral electiva.

2. A Direcção tomará posse logo após a eleição e exercerá funções durante dois anos.
3. A Direcção deverá manter registos actualizados dos associados inscritos e das actividades da Associação, bem como garantir que a contabilidade da Associação respeita as normas legais.
4. A Direcção é responsável pelo cumprimento cabal das obrigações civis, administrativas e fiscais da Associação.
5. Obriga a Associação a assinatura de dois membros da Direcção.
6. A Direcção poderá contratar os recursos que entender necessários para coadjuvar na administração da Associação.
7. A Direcção deve assegurar cabimento orçamental prévio para todas as despesas que decidir assumir.
8. Cabe à Direcção acolher a entrada de novos Sócios para a Associação, devendo procurar a validação entre pares.
9. A Direcção tem o poder de rejeitar propostas para Sócios, caso decida que essas pessoas são consideradas como lesivas ao bom nome da Associação, do sector audiovisual ou da sociedade em geral.
10. A Direcção deverá enviar o seu relatório de contas ao Conselho Fiscal pelo menos um mês antes da Assembleia Geral ordinária anual.
11. A Direcção deverá apresentar na Assembleia Geral ordinária anual um relatório das suas actividades durante o ano precedente e um programa de actividades para o ano seguinte.
12. Se o Presidente da Direcção apresentar a sua demissão, os restantes membros da Direcção devem eleger entre si outro Presidente da Direcção, continuando em funções até ao final do mandato.
13. Se se demitirem mais de metade dos membros da Direcção, deverá ser convocada nova Assembleia Geral electiva.

Artigo 8

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal será eleito com a lista mais votada na Assembleia Geral electiva. É composto por um Presidente e dois secretários.
2. O Conselho Fiscal tomará posse logo após a eleição e exercerá funções durante dois anos.

3. A elaboração do parecer anual sobre o Relatório e Contas caberá, em conjunto, aos três membros do Conselho, os quais serão solidariamente responsáveis pelo seu conteúdo.
4. O parecer anual sobre o relatório de contas apresentado pela Direcção deverá ser apresentado na Assembleia Ordinária que tiver lugar no início de cada ano de gestão.
5. Se o Presidente do Conselho Fiscal se demitir, será substituído por um dos secretários.
6. Se se demitirem dois membros do Conselho Fiscal, quaisquer que sejam, o terceiro membro assegura o normal funcionamento até final de mandato.
7. Se os três elementos do Conselho Fiscal descuraram as suas responsabilidades, nomeadamente não dando resposta às solicitações institucionais devidas durante um período superior a 2 meses, cabe à Mesa da Assembleia Geral assumir as funções do Conselho Fiscal até final de mandato.

CAPITULO IV

(Do Poder Disciplinar)

Artigo 9

(Sanções Disciplinares)

1. O poder disciplinar a exercer sobre os Associados que não cumprirem os seus deveres será exercido pela Direcção, a qual deverá elaborar um processo disciplinar nos mesmos termos que o previsto na Lei de Cessação do Contrato de Trabalho (Decreto-Lei nº 64-A/89 de 27 de Fevereiro, artigos 9º e seguintes), com as necessárias adaptações.
2. As sanções disciplinares a aplicar, segundo a gravidade da infracção e mediante o livre arbítrio da Direcção, são:
 - a) Advertência oral;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Suspensão até 1 ano;
 - d) Suspensão até 3 anos;
 - e) Expulsão.
3. A Direcção é obrigada a comunicar as suas decisões disciplinares por escrito a todos os visados e ainda à Mesa da Assembleia Geral.
4. As decisões que aplicarem sanções de expulsão terão de ser ratificadas pela Assembleia Geral.

5. Das sanções disciplinares aplicadas caberá recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá pela confirmação, revogação ou alteração da sanção aplicada.
6. O recurso deverá ser interposto em 15 dias a contar da data de notificação da aplicação da sanção, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa.